

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

14 / JULHO / 2020

## PODER EXECUTIVO

**ADMINISTRAÇÃO:** “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 017/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DESCRITAS NOS DECRETOS Nº 005 e 006/2020, QUE VERSAM SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, BEM COMO O DECRETO Nº 007/2020, QUE CONVALIDA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB, BEM COMO DISCIPLINA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM O PLANO “NOVO NORMAL” DECRETADO PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Estado da Paraíba, e suas sucessivas prorrogações, mantendo a situação de Calamidade Pública no Estado, e ainda acrescentando outras medidas de isolamento social, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO, que há casos confirmados no Município e nos Municípios circunvizinhos, e, pela interação territorial, torna possível a proliferação do vírus no Município de Sobrado-PB;

CONSIDERANDO, a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, e o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a implantação, através do Decreto do Governo do Estado nº 40.304, de 12 de junho de 2020, do plano “Novo Normal Paraíba”, que estabelece medidas de enfrentamento regional, com aplicação de bandeiras correlacionadas ao programa de normalização das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no município de Sobrado-PB, bem como o do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, que estabeleceu no âmbito municipal o estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Incorporam-se ao presente Decreto, para efeitos de classificação das normas de isolamento social, as restrições de acordo com os parâmetros estabelecidos no Decreto do Governo do Estado nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano “Novo Normal Paraíba”, relacionadas aos níveis de isolamento social cabíveis ao Município de Sobrado.

Parágrafo único - Nos termos do *caput* deste artigo, estão permitidos:

- a) Atividades essenciais, tais como: agropecuária; cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais; bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários; transporte, armazenagem, correios e manutenção de veículos automotores; supermercados e afins; serviços de Saúde; coleta de resíduos;
- b) Administração pública (observada a adoção regimes home office), além dos já sinalizados com adequações para funcionamento. Salões de beleza e barbearias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- c) Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas *online*, por meio de sistema de *drive-in* e nas sedes das igrejas e templos com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social; e
- d) Treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social;
- e) Comércio e serviços em geral, hospedarias, hotéis e pousadas, atividades esportivas (sem contato físico), e, em todos os casos, observando as normas de distanciamento social.

14/07/2020

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 3

Art. 3º Quando houver conflito entre o disposto nos Decretos Municipais nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, e 005, de 06 de abril de 2020, com os novos parâmetros estabelecidos pelo critério de evolução das bandeiras de classificação instituídas pelo Decreto do Governo do Estado nº 40.304, de 12 de junho de 2020, respeitar-se-ão as novas disposições do Plano Novo Normal Paraíba.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2020.



**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)